



22/02/2022 - 15:26:36	75,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:27:50	74,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:29:47	73,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:30:04	72,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0081 - PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 16:36:34	22,30 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:53	22,33 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:36:52	22,33 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 22:59:08	22,33 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:03	21,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:56	19,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:37	18,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:42:57	17,60	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:49	16,60	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:44:03	15,40	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:21	14,40	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:44:59	13,30	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:18	12,30	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	11,28	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

0082 - PLACA EM POLIPROPILENO 45 x 24cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 16:29:31	72,30 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 18:37:26	72,66 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:42:52	71,30	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:43:15	69,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:26	68,50	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:45:09	67,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:24	66,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:45	63,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:49:10	62,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:37	60,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido

A

[Handwritten signature]





22/02/2022 - 15:50:42	59,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:08	56,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:53:28	55,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:54:22	52,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:55:15	51,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:55:44	50,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:56:18	49,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:56:41	47,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:57:05	46,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:58:36	44,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:58:53	43,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:59:15	42,80	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:59:35	41,80	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:59:57	40,20	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:00:25	39,20	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:00:49	37,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:01:31	36,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:01:42	35,80	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:02:27	34,80	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:03:40	33,70	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:03:59	32,70	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:04:24	31,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:04:37	30,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:05:10	28,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:06:08	27,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:06:33	25,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:07:03	24,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0083 - PORTA TALHER COM TAMPA

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 16:23:45	67,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:56	68,00 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:37:57	68,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

Página 129 de 243





21/02/2022 - 23:00:06	68,00 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:09	66,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:04	63,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:24	62,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:56	60,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:31	59,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:50	55,60	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:57	54,60	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:43:14	50,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:24	48,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:37	47,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:44:46	45,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:57	44,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:45:17	42,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:38	40,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:53	30,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:28	29,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:34	27,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:09	26,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:49:16	25,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0084 - PRATO ESCOLAR de 600 ml.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/02/2022 - 16:46:32	18,53 (proposta)	23.979.382/0001-42 - ROSELINE DE S M CORREA	Válido
21/02/2022 - 10:04:10	19,00 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 16:36:43	19,50 (proposta)	68.271.279/0001-81 - Pph Distribuidora Ltda	Cancelado - Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório. 04/03/2022 16:00:57
21/02/2022 - 16:53:38	15,60 (proposta)	11.759.140/0001-64 - MSG COMERCIO DE ARTIGOS DE COPA, COZINHA, ESCRITORIO E EVENTOS LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:56	19,50 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:38:32	14,50 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 21:34:13	19,40 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





22/02/2022 - 15:39:06	13,50	68.271.279/0001-81 - Pph Distribuidora Ltda	Cancelado - Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório. 04/03/2022 16:00:57
22/02/2022 - 15:40:11	12,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:05	11,50	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:43:12	10,50	68.271.279/0001-81 - Pph Distribuidora Ltda	Cancelado - Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório. 04/03/2022 16:00:57
22/02/2022 - 15:43:32	9,20	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:02	7,80	68.271.279/0001-81 - Pph Distribuidora Ltda	Cancelado - Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório. 04/03/2022 16:00:57
22/02/2022 - 15:44:15	6,70	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:06	5,70	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:45:18	4,00	68.271.279/0001-81 - Pph Distribuidora Ltda	Cancelado - Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório. 04/03/2022 16:00:57
22/02/2022 - 15:45:30	4,10	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:44	3,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	5,31	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:53	2,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0085 - PRATO FUNDO COM TRES DIVISORIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 14:12:07	19,50 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 16:14:54	19,83 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 18:39:09	19,83 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:40:19	17,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:47	16,50	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:41:08	14,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:29	13,50	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





22/02/2022 - 15:42:44	12,40	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:47:02	11,40	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0086 - PRATO PARA SOPA DE VIDRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 14:13:11	18,20 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 15:18:56	18,20 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:53	18,40 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:39:44	18,40 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:00:42	18,40 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:06	17,20	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:39:24	16,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:26	14,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:42	13,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:57	11,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:16	10,50	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:02	8,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	7,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:10	6,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0087 - PROCESSADOR MANUAL DE ALIMENTOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 15:15:11	174,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:53	175,00 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:40:18	175,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:01:21	175,00 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:33	173,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:33	171,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:50	170,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:26	160,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:23	159,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:40	157,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:32	156,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:23	155,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:45:56	154,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido

Handwritten signatures and initials in blue ink.





22/02/2022 - 15:46:10	139,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	137,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:10	135,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:47:15	133,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:21	132,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:26	131,96	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:28	130,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:48:33	128,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:48	121,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:48:54	119,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:38	117,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:49:44	115,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:04	112,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:50:09	110,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:34	98,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:50:39	96,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:07	95,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:12	93,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:39	92,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:44	90,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:15	89,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:52:20	87,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:48	83,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:52:53	82,48	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:02	80,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:53:08	78,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:24	75,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:53:27	77,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:53:32	74,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:41	73,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:53:46	71,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:52	72,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:59	70,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:54:03	69,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido

Handwritten signatures and initials in blue ink.





22/02/2022 - 15:54:08	68,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:54:28	67,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:54:33	65,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:54:46	61,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:54:51	60,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:55:29	59,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:55:35	58,86	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:55:53	50,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:55:58	48,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:56:27	47,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:56:33	46,96	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:56:53	45,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:56:58	44,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:57:10	43,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:57:15	42,86	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:58:08	41,86	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:58:13	40,84	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:58:24	39,80	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:58:30	38,78	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:58:59	36,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:59:05	35,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:59:29	33,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:59:33	32,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:59:48	30,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:59:52	29,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:00:31	27,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:00:35	28,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:01:43	26,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:01:47	26,94	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

0088 - RALADOR 4 faces.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 15:09:56	31,55 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:54	31,83 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido





21/02/2022 - 18:41:21	31,83 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:02:08	31,83 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:39:41	30,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:44	28,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:59	27,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:28	25,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:31	24,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:43:48	22,50	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:24	21,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:45:28	20,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:18	18,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	17,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:29	16,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:34	15,86	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

0089 - SALEIRO 500 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 14:13:47	19,00 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 15:05:09	19,16 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:54	19,16 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:41:57	19,16 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:02:49	19,16 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:26	18,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:48	17,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:44:34	16,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:44	15,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:33	13,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:56	12,90	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:02	11,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:51	10,50	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:57	9,48	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

0090 - TAÇA PARA ÁGUA, em vidro, 300ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 15:00:11	59,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:54	59,33 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido





21/02/2022 - 18:42:32	59,33 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:03:33	59,33 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:57	49,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:22	48,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:31	47,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:36	45,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:42	44,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:47:47	42,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:54	41,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:00	40,96	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:13	39,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:49:18	37,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:25	36,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:49:30	34,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:18	30,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:50:23	28,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:50	26,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:50:54	24,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:59	25,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:06	23,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:11	22,96	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:23	21,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:28	19,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:13	18,98	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:19	17,96	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:30	15,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:52:39	14,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:52:54	13,88	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:00	12,86	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:42	11,86	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:46	10,84	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:54:41	9,84	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0091 - TACHO de Alumínio capacidade 25 litros.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 14:15:10	308,00 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





21/02/2022 - 14:55:10	308,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:55	308,33 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:43:36	308,33 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:39:27	307,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:42:07	306,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:41	305,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:43:56	304,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:40	303,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:25	301,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:39	300,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:50	299,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:57	297,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:10	295,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:15	293,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:40	290,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:45	288,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:56	287,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:01	285,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:27	284,50	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:32	283,48	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:51	281,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:56	279,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:22	275,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:26	273,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:39	270,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:44	268,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:05	265,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:10	263,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:23	260,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:28	258,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:41	245,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:50:46	243,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:49	250,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:52	235,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:57	233,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

A

[Handwritten signature]





22/02/2022 - 15:51:03	238,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:10	225,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:13	220,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:19	218,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:25	215,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:35	200,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:51:40	214,21	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:53:37	197,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:54:30	195,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:56:01	190,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:56:23	188,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:57:01	186,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:57:30	185,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:57:57	182,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:59:05	181,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:59:37	172,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:00:00	171,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:00:18	169,80	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:00:54	168,80	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:01:20	166,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:01:55	165,90	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:03:13	164,80	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:03:28	163,80	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:04:04	162,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:04:44	161,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:05:01	159,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:05:46	158,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 16:06:12	157,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 16:06:53	156,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0092 - TOUCA DESCARTÁVEL UNISSEX-PACOTE C/100UND

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/02/2022 - 14:36:12	20,00 (proposta)	37.970.604/0001-70 - C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	Válido



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/03/2022 às 12:51:51.
Código verificador: 20C911





21/02/2022 - 13:56:51	84,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 17:55:55	84,33 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:44:12	84,33 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:04:25	84,33 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:14	19,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:44:34	18,00	37.970.604/0001-70 - C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	Válido
22/02/2022 - 15:46:39	82,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:44	17,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:47	16,00	37.970.604/0001-70 - C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	Válido
22/02/2022 - 15:48:16	15,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:20	14,00	37.970.604/0001-70 - C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	Válido
22/02/2022 - 15:49:55	13,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:49:58	12,00	37.970.604/0001-70 - C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	Válido
22/02/2022 - 15:50:53	11,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0093 - XICARA PARA CAFE

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 15:21:57	15,16 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 18:45:01	15,16 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0094 - XICARA PARA CHÁ

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 15:21:49	15,78 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 16:54:58	27,95 (proposta)	11.759.140/0001-64 - MSG COMERCIO DE ARTIGOS DE COPA, COZINHA, ESCRITORIO E EVENTOS LTDA	Válido
21/02/2022 - 18:45:30	15,80 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:11	14,78	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:50:01	13,78	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:51:21	12,78	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0095 - DISPENSER PORTA DERGENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2022 - 13:12:44	22,00 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 18:46:10	22,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:48:05	21,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

0096 - PORTA DETERGENTE/ESPONJA/SABÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------





21/02/2022 - 13:05:37	36,60 (proposta)	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
21/02/2022 - 14:15:50	36,00 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 17:55:55	36,66 (proposta)	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
21/02/2022 - 18:46:47	36,66 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
21/02/2022 - 23:05:18	36,66 (proposta)	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:40:46	35,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:41:03	34,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:41:56	33,00	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:09	32,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:42:38	31,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:44:02	30,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:03	29,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:46:16	27,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:37	25,90	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:46:43	24,88	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:01	23,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:08	21,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:29	20,00	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	Válido
22/02/2022 - 15:47:34	18,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:46	17,00	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/02/2022 - 15:47:51	15,98	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0013	04/03/2022 - 11:20:31	31.646.159/0001-01 - ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	PROPOSTA ajustada.itb.pdf
0003	04/03/2022 - 12:11:54	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	fgts_forum_pedro.pdf
0007	04/03/2022 - 12:35:13	36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	Anexo IV - Declarac&#807;a&#771;o de Inexistencia....pdf
0030	04/03/2022 - 16:06:49	10.614.788/0001-80 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	Prefeitura Municipal de Itaituba_102022_cp.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	16/02/2022 - 17:31	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	16/02/2022 - 17:33	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	COMPROVANTES E/OU CERTIDÕES PARA VERIFICA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Página 143 de 269





PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	16/02/2022 - 17:35	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	16/02/2022 - 17:38	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	16/02/2022 - 17:42	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	21/02/2022 - 14:21	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	PROPOSTA (MODELO ANEXO)
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 15:34	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 15:36	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 16:19	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 16:25	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	COMPROVANTES E/OU CERTIDÕES PARA VERIFICA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 16:56	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/02/2022 - 17:46	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	PROPOSTA (MODELO ANEXO)
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 17:55	Neia	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 17:55	Neia	-	-	-	-	TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 17:56	Neia	-	-	-	-	PROPOSTA (MODELO ANEXO)
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 17:58	Neia	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 18:30	Neia	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	21/02/2022 - 18:38	Neia	-	-	-	-	COMPROVANTES E/OU CERTIDÕES PARA VERIFICA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	21/02/2022 - 21:52	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	22/02/2022 - 00:17	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	22/02/2022 - 00:23	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	COMPROVANTES E/OU CERTIDÕES PARA VERIFICA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	22/02/2022 - 00:44	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	22/02/2022 - 00:48	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:20	risque	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL





ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:21	risque	-	-	-	-	COMPROVANTES E/OU CERTIDÕES PARA VERIFICAÇÃO EVENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:26	risque	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:43	risque	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:43	risque	-	-	-	-	PROPOSTA (MODELO ANEXO)
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	22/02/2022 - 08:45	risque	-	-	-	-	TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	22/02/2022 - 09:57	VENDAS DE GOVERNO WRIX	-	-	-	-	PROPOSTA (MODELO ANEXO)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
04/03/2022 - 16:29	--	--

0001 - ABRIDOR DE LATA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:22:37	<p>Sr. Pregoeiro,</p> <p>Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

A

[Handwritten signatures]





36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:23:05
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0002 - AÇUCAREIRO em inox, com colher 300G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:23:02	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:23:19
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0003 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, medindo 46x33x5 cm.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:23:21	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:23:27	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0005 - BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 10 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Página 144 de 245





36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:23:45
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:23:41
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:23:48
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0006 - BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 5 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:24:01
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0008 - BALDE DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA Capacidade 20 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:24:18	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:23:59
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0010 - Balde em plástico c/ aro cap. 20LT

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:24:44	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:24:10	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0011 - BALDE PLASTICO 18 LTS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

A

Q

Handwritten signature and scribbles.

Página 147 de 245





36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:25:07
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:24:23
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0012 - BALDE PLASTICO 15 LTS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:25:18	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:24:28
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0013 - BALDE PLÁSTICO de 8 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 19:00:21	Sr. Pregoeiro, O Licitante não cumpriu a determinação de readequar a proposta no prazo determinado, pelo que requer a desclassificação do mesmo.	Indeferido
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:24:33	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Foi sanado através de diligencia.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0014 - BANDEJA GRANDE em inox, 48cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:26:49
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:24:38
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0015 - BANDEJA PEQUENA em inox,25cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:52:57	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:24:46
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0018 - CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 14,5 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:27:19	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:24:52
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0019 - CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 20 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:44:44	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:24:57	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0020 - CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 41 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

--	--	--	--

(Handwritten signatures and marks are present in this section)



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:45:06
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportuna a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:02
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportuna a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0021 - CAIXA PLÁSTICA medindo 26x38x14

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:27:48	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportuna a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:08
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



0022 - CAIXA PLÁSTICA medindo 29x40x24.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:45:57	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:13
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0023 - CAIXA PLÁSTICA medindo 32x45x28.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:46:04	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:25:17	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0026 - CALDEIRÃO material alumínio 27 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

(Handwritten signatures and marks in blue ink)



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:46:11
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:31
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0028 - CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 15,3litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:46:18	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:37
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0030 - CANECA PLASTICA 300 ML

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:51:48	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:25:42
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, não somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0031 - COADOR P/ CAFÉ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:29:01	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:25:55	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0032 - COLHER DE ARROZ de alumínio 50CM

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 19:00:37	<p>Sr. Pregoeiro, O Licitante não cumpriu a determinação de readequar a proposta no prazo determinado, pelo que requer a desclassificação do mesmo.</p>	Indeferido

Justificativa: Foi sanado através de diligencia.

0033 - COLHER DE MESA em inox 19 cm,

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:29:30
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:00
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0034 - COLHER em polipropileno côncava pequena.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:46:33	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:05
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0035 - COLHER GRANDE INDUSTRIAL PAU MADEIRA de 60 mm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:46:49	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:26:10	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0038 - COPOS VIDRO 6 PEÇAS 255 ML

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:29:48	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:26:16	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			

0039 - CUMBUCA ESCOLAR de 450 ml.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Página 181 de 245



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/03/2022 às 12:51:51.
Código verificador: 20C911



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:30:02
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Indeferido

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:21
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Indeferido

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0040 - ESCORREDOR DE LOUÇAS DUPLO CROMADO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:46:58	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:26
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0042 - Escorredor de pratos em aço inox.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:47:47	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:33
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0043 - ESCORREDOR DE LOUÇA 1 ANDAR

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:47:54	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:26:38	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0044 - ESPREMEDOR DE ALHO, em aço inox.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:30:33
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:42
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0045 - ESPUMADEIRA de alumínio , comprimento de 60 cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:30:41	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:53
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Publica, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0046 - ESPUMADEIRA de alumínio , comprimento de 56 cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:30:47	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Publica, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:26:59
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Publica, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0047 - FACA DE MESA, em inox 19cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:30:58	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:27:04	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0048 - FACA DE PÃO GRANDE

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:48:12
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:10
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0049 - FACA PARA CORTE DE LEGUMES/FRUTAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:48:30	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:15
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0050 - FACA PARA COZINHA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:31:10	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:20
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0051 - FRIGIDEIRA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:48:40	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:27:29	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0052 - GARFO DE MESA em inox, comprimento mínimo 19 cm.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature and several smaller initials or marks.



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:31:39
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:34
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0053 - GARFO ESCOLAR Material: Polipropileno - plástico.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:31:56	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:39
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0054 - GARFO PARA ASSADOS, comprimento 50cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:32:13	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:27:44
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0055 - GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO transparente 1,5litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:53:28	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:27:56	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			

0056 - GARRAFA TERMICA 1,8 LITRO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Página 173 de 245

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/03/2022 às 12:51:51.
Código verificador: 20C911

36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:48:50
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:01
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0057 - GARRAFA TERMICA 2,5 LITRO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:32:25	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:06
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0058 - GARRAFÃO TÉRMICO 5LITROS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:48:59	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:12
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0060 - JARRA DE VIDRO COM TAMPA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:32:42	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:28:19	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			

0061 - JARRA VIDRO 1550 ML

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Página 178 de 248

36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:32:55
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:27
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0062 - JARRA EM INOX 1,5 LTS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:33:03	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:31
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0063 - JARRA PLÁSTICA DE 1LITRO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:53:43	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:28:35	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0064 - JARRA PLÁSTICA DE 2LITRO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:49:13	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:28:39	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0065 - JARRA PLÁSTICA de 5 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:33:13
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:42
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0066 - JOGO 10 POTES HERMETICOS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:33:36	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



36.572.066/0001-01 - W & R 04/03/2022 - 16:28:47
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.



0067 - JOGO DE PENEIRAS com 3 peças

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:33:53	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:28:52	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0068 - KIT 2 POTES HERMÉTICO ACRILICO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:34:06	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	04/03/2022 - 16:28:56	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido
<p>Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.</p>			

0069 - KIT TIJELA 5 PEÇAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:34:15
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.
A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0070 - LIXEIRA plástica com pedal 100 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:49:24	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0071 - Lixeira plastica Com Pedal 50 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:35:13
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Indeferido



Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0072 - LUYA DE SILICONE 100%

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:35:23	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0073 - LUYA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 PARES

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:35:47
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.
A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0074 - PANELA DE PRESSÃO 4,5 L

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:49:55	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0075 - Painela de pressao 7litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:35:55
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0076 - PANELO DE PRESSÃO POLIDA 10L

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:50:04	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0077 - PANELO DE PRESSÃO, modelo doméstico, 30 litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:36:09
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0078 - PANELE DE PRESSÃO, modelo industrial 20,8litros

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:37:01	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0079 - PASSADOR PARA ARROZ em alumínio,40cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:39:06
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0080 - PASSADOR PARA ARROZ em alumínio,60cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:39:12	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0081 - PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:53:59
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0082 - PLACA EM POLIPROPILENO 45 x 24cm

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:39:44	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0083 - PORTA TALHER COM TAMPA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:39:51
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0084 - PRATO ESCOLAR de 600 ml.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:39:56	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportuna a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0085 - PRATO FUNDO COM TRES DIVISORIAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:40:10
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:40:17
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido

Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0087 - PROCESSADOR MANUAL DE ALIMENTOS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:40:29	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.





0088 - RALADOR 4 faces.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:54:09	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0089 - SALEIRO 500 ML

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:54:15	<p>Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.</p> <p>Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2.</p> <p>A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.</p> <p>Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.</p> <p>Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.</p> <p>Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.</p>	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0090 - TAÇA PARA ÁGUA, em vidro, 300ml

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:40:41
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0091 - TACHO de Alumínio capacidade 25 litros.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:41:01	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0092 - TOUCA DESCARTÁVEL UNISSEX-PACOTE C/100UND

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:41:26
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0094 - XICARA PARA CHÁ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:41:41	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0095 - DISPENSER PORTA DERGENTE

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



36.572.066/0001-01 - W & R 24/02/2022 - 18:41:48
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SOLUCOES LTDA

Sr. Pregoeiro,
Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta.
Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação.
Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação.
Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Indeferido



Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

0096 - PORTA DETERGENTE/ESPONJA/SABÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
36.572.066/0001-01 - W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	24/02/2022 - 18:54:24	Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.	Indeferido

Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

Chat

Data	Apelido	Frases
22/02/2022 - 10:09:27	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
22/02/2022 - 10:10:14	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
22/02/2022 - 10:10:14	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
22/02/2022 - 10:10:14	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
22/02/2022 - 10:10:14	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.





22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:10:21	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:15:30	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:20:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:20:22	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:23:32	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:25:30	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:25:33	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:27:15	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:27:31	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:28:04	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:30:49	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:31:02	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:31:50	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:31:59	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

(Handwritten signatures and marks)





22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:32:21	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:33:35	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:34:39	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:39:55	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:41:35	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:42:29	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:43:57	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:45:30	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 10:46:18	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 10:46:24	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:46:33	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:46:39	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:49:37	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:53:32	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:53:59	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:56:18	Sistema	O item 0031 foi encerrado em situação de empate.
22/02/2022 - 10:56:18	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:56:45	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:56:54	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:57:33	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:57:39	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
22/02/2022 - 10:58:21	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:01:13	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:03:50	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:03:53	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:06:48	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:07:55	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:18:03	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:18:12	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:18:48	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:19:03	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:20:36	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:22:10	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:23:13	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:25:47	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 11:28:47	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 11:29:30	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:32:49	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:35:44	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:38:50	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:39:06	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:39:24	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:39:30	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:39:36	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:40:06	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:40:12	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:41:09	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:41:54	Sistema	O item 0053 foi encerrado.

[Handwritten signature and scribbles in blue ink]





22/02/2022 - 11:45:28	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:48:50	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:51:24	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:52:00	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
22/02/2022 - 11:52:52	Pregoeiro	Sessão suspensa, retorno as 15 horas.
22/02/2022 - 14:58:13	Pregoeiro	Boa tarde, sessão aberta.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:00:18	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:10:26	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:10:50	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:10:50	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:13:20	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:17:03	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:18:28	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:19:16	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:19:28	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:19:55	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:24:53	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:27:12	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:27:36	Sistema	O item 0079 foi encerrado.

A





22/02/2022 - 15:28:18	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:28:27	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:31:07	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:32:04	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:34:05	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:23	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
22/02/2022 - 15:38:29	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/02/2022 - 15:38:33	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:38:45	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:48:30	Sistema	O item 0093 foi encerrado em situação de empate.
22/02/2022 - 15:48:33	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:48:54	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:49:03	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:49:12	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:49:36	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:49:51	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:49:57	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:50:06	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:51:18	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:52:55	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:53:22	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
22/02/2022 - 15:56:41	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:03:49	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:08:53	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:09:05	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:25:33	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:33:20	Sistema	O item 0071 foi encerrado.





22/02/2022 - 16:37:23	Sistema	Desempate realizado para o item 0031 tem como vencedor o fornecedor com token 3
22/02/2022 - 16:37:23	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 3, 2
22/02/2022 - 16:37:25	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:37:36	Sistema	Desempate realizado para o item 0093 tem como vencedor o fornecedor com token 2
22/02/2022 - 16:37:36	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 2, 3
22/02/2022 - 16:37:37	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0001 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,25.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0002 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 24,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0003 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 38,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0004 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 47,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0005 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 23,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0006 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 28,50.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0007 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 39,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0008 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 80,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0009 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 75,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0010 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 17,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0011 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 14,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0012 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 8,90.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0013 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com lance de R\$ 5,24.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0014 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 30,90.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0015 teve como arrematante S J COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 18,98.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0016 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 31,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0017 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 56,54.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0018 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 66,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0019 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 156,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0020 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 233,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0021 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 20,50.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0022 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 62,80.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0023 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 78,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0024 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 266,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0025 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 252,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0026 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 168,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0027 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 61,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0028 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 95,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0029 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 240,50.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0030 teve como arrematante Pph Distribuidora Ltda - EPP/SS com lance de R\$ 3,60.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0031 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 7,46.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0032 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com lance de R\$ 10,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0033 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1,85.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0034 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 18,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0035 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 28,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0036 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 46,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0037 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 79,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0038 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 29,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0039 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,85.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0040 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 50,00.





22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0041 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 80,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0042 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 108,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0043 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 175,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0044 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 14,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0045 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 37,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0046 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 43,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0047 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,50.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0048 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 15,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0049 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 20,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0050 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 24,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0051 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 55,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0052 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,18.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0053 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 0,50.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0054 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 24,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0055 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 73,98.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0056 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0057 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 90,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0058 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 40,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0059 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 51,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0060 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 37,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0061 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 21,82.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0062 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 78,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0063 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 5,48.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0064 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 10,40.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0065 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 44,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0066 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 100,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0067 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 33,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0068 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 78,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0069 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 79,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0070 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 210,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0071 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 112,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0072 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 33,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0073 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 31,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0074 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 75,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0075 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 98,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0076 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 318,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0077 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 533,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0078 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 517,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0079 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 50,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0080 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 72,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0081 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 11,28.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0082 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 24,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0083 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 25,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0084 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0085 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 11,40.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0086 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,88.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0087 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 26,90.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0088 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 15,86.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0089 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 9,48.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0090 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 9,84.





22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0091 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 156,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0092 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 11,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0093 teve como arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME com lance de R\$ 15,16.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0094 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,78.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0095 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 21,00.
22/02/2022 - 16:42:25	Sistema	O item 0096 teve como arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - ME com lance de R\$ 15,98.
22/02/2022 - 16:42:27	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
22/02/2022 - 16:44:16	Pregoeiro	Solicito aos arrematantes o envio, no prazo de até 2 horas, no sistema Portal de Compras Públicas, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Condições estabelecidas no Edital deste Pregão. Solicito também que chegue no melhor/menor lance.
22/02/2022 - 16:45:16	Pregoeiro	Solicito aos arrematantes o envio, no prazo de até as 10 horas de 23 de fevereiro de 2022, no sistema Portal de Compras Públicas, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Condições estabelecidas no Edital deste Pregão. Solicito também que chegue no melhor/menor lance.
22/02/2022 - 16:45:27	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/02/2022 às 10:00.
22/02/2022 - 16:58:20	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 16:58:41	F. PEDRO I. BATISTA ...	Documentação Item 0003: SR. PREGOEIRO CHEGAMOS EM NOSSOS MELHORES PREÇOS
22/02/2022 - 16:59:45	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:20:08	Sistema	A proposta readequada do item 0030 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:35:19	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0007: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:35:32	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:35:50	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0009: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:35:55	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:36:11	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0016: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:36:12	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:36:29	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0017: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:36:31	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:36:40	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0017: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:37:09	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0027: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:37:20	Sistema	A proposta readequada do item 0027 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:37:26	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0029: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:37:30	Sistema	A proposta readequada do item 0029 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:37:40	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0036: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:37:43	Sistema	A proposta readequada do item 0036 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:37:51	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0037: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:37:53	Sistema	A proposta readequada do item 0037 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:38:01	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0041: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:38:02	Sistema	A proposta readequada do item 0041 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:38:19	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0059: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:38:22	Sistema	A proposta readequada do item 0059 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:38:39	F. W & R COMERCIO DE...	Documentação Item 0093: Boa tarde Sr. Pregoeiro, chegamos em nossos melhores preços para o item.
22/02/2022 - 17:38:44	Sistema	A proposta readequada do item 0093 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:57:16	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:57:35	Sistema	A proposta readequada do item 0055 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:57:47	Sistema	A proposta readequada do item 0063 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:58:05	Sistema	A proposta readequada do item 0081 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:59:25	Sistema	A proposta readequada do item 0088 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:59:44	Sistema	A proposta readequada do item 0089 foi anexada ao processo.
22/02/2022 - 17:59:51	Sistema	A proposta readequada do item 0096 foi anexada ao processo.
23/02/2022 - 08:59:13	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
23/02/2022 - 10:07:23	Pregoeiro	Senhores licitantes, informo que a Unidade Técnica solicitou um prazo maior para analisar a documentação de habilitação da licitante e fazer a verificação da aceitabilidade da proposta, portanto, em breve marcaremos nova sessão, destinada a comprovar a adequação da proposta e o atendimento aos requisitos da documentação de habilitação, e - se for o caso, promover diligências, apresentar o resultado do julgamento da documentação, promover a habilitação. Ou convocar licitante remanescente.
24/02/2022 - 18:22:37	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/02/2022 - 18:23:02	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
24/02/2022 - 18:23:21	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
24/02/2022 - 18:23:45	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.



A

[Handwritten signature]



24/02/2022 - 18:24:01	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
24/02/2022 - 18:24:18	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
24/02/2022 - 18:24:44	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
24/02/2022 - 18:25:07	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
24/02/2022 - 18:25:18	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
24/02/2022 - 18:26:49	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
24/02/2022 - 18:27:19	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.
24/02/2022 - 18:27:48	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0021.
24/02/2022 - 18:29:01	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
24/02/2022 - 18:29:30	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
24/02/2022 - 18:29:48	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0038.
24/02/2022 - 18:30:02	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0039.
24/02/2022 - 18:30:33	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0044.
24/02/2022 - 18:30:41	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0045.
24/02/2022 - 18:30:47	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0046.
24/02/2022 - 18:30:58	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
24/02/2022 - 18:31:10	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0050.
24/02/2022 - 18:31:39	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0052.
24/02/2022 - 18:31:56	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0053.
24/02/2022 - 18:32:13	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0054.
24/02/2022 - 18:32:25	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0057.
24/02/2022 - 18:32:42	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0060.
24/02/2022 - 18:32:55	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0061.
24/02/2022 - 18:33:03	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0062.
24/02/2022 - 18:33:13	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0065.
24/02/2022 - 18:33:36	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0066.
24/02/2022 - 18:33:53	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0067.
24/02/2022 - 18:34:06	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0068.
24/02/2022 - 18:34:15	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0069.
24/02/2022 - 18:35:13	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0071.
24/02/2022 - 18:35:23	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0072.
24/02/2022 - 18:35:47	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0073.
24/02/2022 - 18:35:55	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0075.
24/02/2022 - 18:36:09	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0077.
24/02/2022 - 18:37:01	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0078.
24/02/2022 - 18:39:06	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0079.
24/02/2022 - 18:39:12	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0080.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





24/02/2022 - 18:39:44	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0082.
24/02/2022 - 18:39:51	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0083.
24/02/2022 - 18:39:56	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0084.
24/02/2022 - 18:40:10	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0085.
24/02/2022 - 18:40:17	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0085.
24/02/2022 - 18:40:29	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0087.
24/02/2022 - 18:40:41	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0090.
24/02/2022 - 18:41:01	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0091.
24/02/2022 - 18:41:26	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0092.
24/02/2022 - 18:41:41	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0094.
24/02/2022 - 18:41:48	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0095.
24/02/2022 - 18:44:44	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
24/02/2022 - 18:45:06	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
24/02/2022 - 18:45:57	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
24/02/2022 - 18:46:04	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
24/02/2022 - 18:46:11	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
24/02/2022 - 18:46:18	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
24/02/2022 - 18:46:33	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0034.
24/02/2022 - 18:46:49	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
24/02/2022 - 18:46:58	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
24/02/2022 - 18:47:47	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.
24/02/2022 - 18:47:54	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
24/02/2022 - 18:48:12	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0048.
24/02/2022 - 18:48:30	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0049.
24/02/2022 - 18:48:40	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0051.
24/02/2022 - 18:48:50	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
24/02/2022 - 18:48:59	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0058.
24/02/2022 - 18:49:13	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0064.
24/02/2022 - 18:49:24	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0070.
24/02/2022 - 18:49:55	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0074.
24/02/2022 - 18:50:04	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
24/02/2022 - 18:51:48	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
24/02/2022 - 18:52:57	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
24/02/2022 - 18:53:28	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0055.
24/02/2022 - 18:53:43	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0063.
24/02/2022 - 18:53:59	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0081.
24/02/2022 - 18:54:09	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0088.





24/02/2022 - 18:54:15	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0089.
24/02/2022 - 18:54:24	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0096.
24/02/2022 - 19:00:21	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
24/02/2022 - 19:00:37	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
03/03/2022 - 10:29:51	Pregoeiro	Fica agendada nova sessão dia 04 de março de 2022 as 14 horas.
04/03/2022 - 11:01:37	Pregoeiro	Bom dia adiantando os trabalhos irei solicitar algumas diligencias.
04/03/2022 - 11:03:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 04/03/2022.
04/03/2022 - 11:03:05	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação da arrematante W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME verificou-se que a mesma não anexou a declaração exigida no item 9.5.1.1 alinea A do edital. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital convoco a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), a documentação citada acima em conformidade, que comprovem o atendimento das exigências deste Edital.
04/03/2022 - 11:05:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 04/03/2022.
04/03/2022 - 11:05:36	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital convoco a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), a documentação citada acima em conformidade, que comprovem o atendimento das exigências deste Edital.
04/03/2022 - 11:06:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 04/03/2022.
04/03/2022 - 11:06:38	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação da arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME verificou-se que a mesma não anexou proposta final adequada ao último lance conforme solicitado pelo pregoeiro e item 11.1 do edital. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital convoco a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), a documentação citada acima em conformidade, que comprovem o atendimento das exigências deste Edital.
04/03/2022 - 11:07:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 04/03/2022.
04/03/2022 - 11:07:15	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação da arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP verificou-se que a mesma apresentou certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com validade VENCIDA, não anexou Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica exigida no item 9.4.5.1 do edital. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital convoco a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), a documentação citada acima em conformidade, que comprovem o atendimento das exigências deste Edital.
04/03/2022 - 11:20:31	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
04/03/2022 - 12:11:54	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
04/03/2022 - 12:35:13	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
04/03/2022 - 14:05:09	Pregoeiro	Boa tarde a todos, sessão aberta.
04/03/2022 - 14:05:36	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0003.
04/03/2022 - 14:05:36	Sistema	Motivo: Diligencia anexada.
04/03/2022 - 14:05:47	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0007.
04/03/2022 - 14:05:47	Sistema	Motivo: Diligencia anexada.
04/03/2022 - 14:06:04	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0013.
04/03/2022 - 14:06:04	Sistema	Motivo: Diligencia anexada.
04/03/2022 - 16:00:57	Sistema	O fornecedor Pph Distribuidora Ltda foi inabilitado no processo.
04/03/2022 - 16:00:57	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação da arrematante PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP verificou-se que a mesma não anexou as declarações exigidas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do edital, também não anexou Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da local sede da licitante. Em conformidade com o item 9.5.1.8 do edital foi convocada a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), os documentos acima citados que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, pelo que não foi atendido, sendo assim com base no item 9.5.1.16 do edital declaro a licitante INABILITADA do processo licitatório.
04/03/2022 - 16:00:57	Sistema	O fornecedor Pph Distribuidora Ltda foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
04/03/2022 - 16:00:57	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI com lance de R\$ 3,63.
04/03/2022 - 16:02:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 18:02 do dia 04/03/2022.
04/03/2022 - 16:02:20	Sistema	Motivo: Solicito ao arrematante remanescente o envio, até 2 horas, no sistema Portal de Compras Públicas, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Condições estabelecidas no Edital deste Pregão. Solicito também que cheguem nos melhores/menores lances.
04/03/2022 - 16:06:49	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
04/03/2022 - 16:08:34	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0030.
04/03/2022 - 16:08:34	Sistema	Motivo: Proposta anexada.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:43	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.



04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0070 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0074 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:50	Sistema	Para o item 0076 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:08:57	Sistema	Para o item 0093 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA.
04/03/2022 - 16:09:07	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA.
04/03/2022 - 16:09:07	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0081 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0088 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0089 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:14	Sistema	Para o item 0096 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.
04/03/2022 - 16:09:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 04/03/2022 às 16:29.
04/03/2022 - 16:23:05	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/03/2022 - 16:23:19	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
04/03/2022 - 16:23:27	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
04/03/2022 - 16:23:41	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
04/03/2022 - 16:23:48	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
04/03/2022 - 16:23:59	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
04/03/2022 - 16:24:10	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
04/03/2022 - 16:24:23	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
04/03/2022 - 16:24:28	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
04/03/2022 - 16:24:33	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
04/03/2022 - 16:24:38	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
04/03/2022 - 16:24:46	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
04/03/2022 - 16:24:52	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



[Handwritten mark]



04/03/2022 - 16:24:57	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
04/03/2022 - 16:25:02	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
04/03/2022 - 16:25:09	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0021.
04/03/2022 - 16:25:13	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
04/03/2022 - 16:25:17	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
04/03/2022 - 16:25:31	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
04/03/2022 - 16:25:37	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
04/03/2022 - 16:25:42	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
04/03/2022 - 16:25:55	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
04/03/2022 - 16:26:00	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
04/03/2022 - 16:26:05	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0034.
04/03/2022 - 16:26:10	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
04/03/2022 - 16:26:16	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0038.
04/03/2022 - 16:26:21	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0039.
04/03/2022 - 16:26:26	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
04/03/2022 - 16:26:33	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.
04/03/2022 - 16:26:38	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
04/03/2022 - 16:26:42	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0044.
04/03/2022 - 16:26:53	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0045.
04/03/2022 - 16:26:59	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0046.
04/03/2022 - 16:27:04	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
04/03/2022 - 16:27:10	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0048.
04/03/2022 - 16:27:15	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0049.
04/03/2022 - 16:27:20	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0050.
04/03/2022 - 16:27:29	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0051.
04/03/2022 - 16:27:34	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0052.
04/03/2022 - 16:27:39	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0053.
04/03/2022 - 16:27:44	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0054.
04/03/2022 - 16:27:56	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0055.
04/03/2022 - 16:28:01	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
04/03/2022 - 16:28:06	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0057.
04/03/2022 - 16:28:12	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0058.
04/03/2022 - 16:28:19	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0060.
04/03/2022 - 16:28:27	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0061.
04/03/2022 - 16:28:31	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0062.
04/03/2022 - 16:28:35	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0063.
04/03/2022 - 16:28:39	Sistema	O fomededor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0064.



A

Handwritten signatures and initials in blue ink.



04/03/2022 - 16:28:42	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0065.
04/03/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0066.
04/03/2022 - 16:28:52	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0067.
04/03/2022 - 16:28:56	Sistema	O fornecedor W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0068.
04/03/2022 - 17:12:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
04/03/2022 - 17:12:14	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:12:14	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:12:14	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:12:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
04/03/2022 - 17:12:23	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:12:23	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:12:23	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:12:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
04/03/2022 - 17:12:37	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:12:37	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:12:37	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:12:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
04/03/2022 - 17:12:46	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:12:46	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.



A



04/03/2022 - 17:12:46	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:13:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
04/03/2022 - 17:13:07	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:13:07	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:13:07	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:13:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
04/03/2022 - 17:13:21	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:13:21	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:13:21	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:13:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
04/03/2022 - 17:13:34	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:13:34	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:13:34	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:13:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
04/03/2022 - 17:13:46	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regimento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regimento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:13:46	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regimento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:13:46	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:13:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.



04/03/2022 - 17:13:54 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:13:54 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:13:54 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:14:16 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.

04/03/2022 - 17:14:16 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:14:16 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:14:16 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:14:31 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.

04/03/2022 - 17:14:31 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:14:31 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:14:31 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:14:40 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.

04/03/2022 - 17:14:40 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:14:40 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:14:40 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:14:59 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.





04/03/2022 - 17:14:59	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:14:59	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:14:59	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:15:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/03/2022 - 17:15:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:15:08	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:15:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:15:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/03/2022 - 17:15:32	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:15:32	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:15:32	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:15:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/03/2022 - 17:15:41	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:15:41	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:15:41	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:16:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.





04/03/2022 - 17:16:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:16:00	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:16:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:16:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
04/03/2022 - 17:16:10	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:16:10	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:16:10	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:16:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
04/03/2022 - 17:16:54	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, O Licitante não cumpriu a determinação de readequar a proposta no prazo determinado, pelo que requer a desclassificação do mesmo.
04/03/2022 - 17:16:54	Sistema	Justificativa: Foi sanado através de diligencia.
04/03/2022 - 17:17:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
04/03/2022 - 17:17:05	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:17:05	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:17:05	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:17:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
04/03/2022 - 17:17:20	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:17:20	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:17:20	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:17:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.





04/03/2022 - 17:17:31	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:17:31	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:17:31	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:17:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
04/03/2022 - 17:17:46	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:17:46	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:17:46	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:17:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
04/03/2022 - 17:17:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:17:53	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:17:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:18:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
04/03/2022 - 17:18:09	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:18:09	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:18:09	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:18:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.





04/03/2022 - 17:18:16	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:18:16	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:18:16	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:18:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/03/2022 - 17:18:29	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:18:29	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:18:29	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:19:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/03/2022 - 17:19:04	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:19:04	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:19:04	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:19:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
04/03/2022 - 17:19:26	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:19:26	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:19:26	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:19:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.

A





04/03/2022 - 17:19:33 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:19:33 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:19:33 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:20:12 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.

04/03/2022 - 17:20:12 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:20:12 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:20:12 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:20:20 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.

04/03/2022 - 17:20:20 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:20:20 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:20:20 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:20:34 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.

04/03/2022 - 17:20:34 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:20:34 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:20:34 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:20:43 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.





04/03/2022 - 17:20:43	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:20:43	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:20:43	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação do licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:20:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
04/03/2022 - 17:20:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:20:53	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:20:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:21:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
04/03/2022 - 17:21:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:21:00	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:21:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:21:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
04/03/2022 - 17:21:15	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:21:15	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:21:15	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:21:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.





04/03/2022 - 17:21:22	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:21:22	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:21:22	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:21:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
04/03/2022 - 17:21:34	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:21:34	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:21:34	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:21:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
04/03/2022 - 17:21:42	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:21:42	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:21:42	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:22:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
04/03/2022 - 17:22:09	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:22:09	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:22:09	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:22:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.





04/03/2022 - 17:22:17	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:22:17	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:22:17	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:22:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
04/03/2022 - 17:22:41	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, O Licitante não cumpriu a determinação de readequar a proposta no prazo determinado, pelo que requer a desclassificação do mesmo.
04/03/2022 - 17:22:41	Sistema	Justificativa: Foi sanado através de diligencia.
04/03/2022 - 17:23:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
04/03/2022 - 17:23:05	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:23:05	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:23:05	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:23:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
04/03/2022 - 17:23:13	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:23:13	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:23:13	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:23:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
04/03/2022 - 17:23:27	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:23:27	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:23:27	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:23:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.





04/03/2022 - 17:23:36	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:23:36	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:23:36	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:23:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
04/03/2022 - 17:23:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:23:53	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:23:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
04/03/2022 - 17:24:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:00	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.
04/03/2022 - 17:24:16	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:16	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:16	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.





04/03/2022 - 17:24:25	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:25	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:25	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
04/03/2022 - 17:24:41	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:41	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:41	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
04/03/2022 - 17:24:48	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:48	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:48	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:24:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
04/03/2022 - 17:24:59	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:24:59	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:24:59	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:25:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.





04/03/2022 - 17:25:12	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:25:12	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:25:12	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:25:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
04/03/2022 - 17:25:36	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:25:36	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:25:36	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:25:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
04/03/2022 - 17:25:44	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:25:44	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:25:44	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:25:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
04/03/2022 - 17:25:56	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:25:56	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:25:56	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:26:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.

(Handwritten signatures and initials)





04/03/2022 - 17:26:04	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:26:04	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:26:04	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:26:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
04/03/2022 - 17:26:19	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:26:19	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:26:19	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:26:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
04/03/2022 - 17:26:27	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:26:27	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:26:27	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:26:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.
04/03/2022 - 17:26:50	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:26:50	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:26:50	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:26:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.

Página 224 de 245





04/03/2022 - 17:26:58	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:26:58	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:26:58	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:27:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
04/03/2022 - 17:27:11	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:27:11	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:27:11	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:27:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
04/03/2022 - 17:27:19	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:27:19	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:27:19	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:27:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
04/03/2022 - 17:27:38	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:27:38	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:27:38	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:27:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.





04/03/2022 - 17:27:45	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais.... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:27:45	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:27:45	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:28:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0048.
04/03/2022 - 17:28:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em.... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:28:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:28:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0048.
04/03/2022 - 17:28:07	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais.... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:28:07	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:28:07	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:33:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0049.
04/03/2022 - 17:33:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em.... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:33:00	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:33:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:33:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0049.





04/03/2022 - 17:33:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:33:08	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:33:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:33:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0050.
04/03/2022 - 17:33:44	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:33:44	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:33:44	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:33:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0050.
04/03/2022 - 17:33:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:33:53	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:33:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:34:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.
04/03/2022 - 17:34:12	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:34:12	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:34:12	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:34:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.





04/03/2022 - 17:34:20	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:34:20	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:34:20	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:34:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0052.
04/03/2022 - 17:34:46	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:34:46	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:34:46	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:34:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0052.
04/03/2022 - 17:34:56	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:34:56	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:34:56	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:36:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.
04/03/2022 - 17:36:33	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:36:33	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:36:33	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:36:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.

A





04/03/2022 - 17:36:39	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:36:39	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:36:39	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:36:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
04/03/2022 - 17:36:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:36:53	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:36:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:36:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
04/03/2022 - 17:36:58	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:36:58	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:36:58	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0055.
04/03/2022 - 17:37:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:08	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0055.





04/03/2022 - 17:37:15	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:15	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:15	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
04/03/2022 - 17:37:32	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:32	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:32	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
04/03/2022 - 17:37:37	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:37	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:37	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0057.
04/03/2022 - 17:37:49	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:49	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:49	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:37:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0057.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





04/03/2022 - 17:37:57	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:37:57	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:37:57	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0060.
04/03/2022 - 17:38:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:08	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0060.
04/03/2022 - 17:38:13	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:13	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:13	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0061.
04/03/2022 - 17:38:25	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:25	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:25	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0061.





04/03/2022 - 17:38:31	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:31	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:31	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
04/03/2022 - 17:38:39	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:39	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:39	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
04/03/2022 - 17:38:44	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:44	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:44	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:38:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.
04/03/2022 - 17:38:57	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:38:57	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:38:57	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:39:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.





- 04/03/2022 - 17:39:02 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
- 04/03/2022 - 17:39:02 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
- 04/03/2022 - 17:39:02 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
- 04/03/2022 - 17:39:15 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0064.
- 04/03/2022 - 17:39:15 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
- 04/03/2022 - 17:39:15 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
- 04/03/2022 - 17:39:15 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
- 04/03/2022 - 17:39:20 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0064.
- 04/03/2022 - 17:39:20 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
- 04/03/2022 - 17:39:20 Sistema (CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
- 04/03/2022 - 17:39:20 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
- 04/03/2022 - 17:39:33 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
- 04/03/2022 - 17:39:33 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
- 04/03/2022 - 17:39:33 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
- 04/03/2022 - 17:39:33 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
- 04/03/2022 - 17:39:38 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.





04/03/2022 - 17:39:38	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:39:38	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:39:38	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:39:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
04/03/2022 - 17:39:49	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:39:49	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:39:49	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:39:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
04/03/2022 - 17:39:53	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:39:53	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:39:53	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.
04/03/2022 - 17:40:05	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:05	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:05	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.





04/03/2022 - 17:40:09	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:09	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:09	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.
04/03/2022 - 17:40:21	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:21	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:21	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.
04/03/2022 - 17:40:26	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:26	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:26	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
04/03/2022 - 17:40:39	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:39	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:39	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:40:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0070.



04/03/2022 - 17:40:47	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:40:47	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:40:47	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0071.
04/03/2022 - 17:41:00	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:00	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:00	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0072.
04/03/2022 - 17:41:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:08	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0073.
04/03/2022 - 17:41:16	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:16	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:16	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0074.





04/03/2022 - 17:41:25	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:25	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:25	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.
04/03/2022 - 17:41:33	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:33	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:33	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
04/03/2022 - 17:41:42	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:42	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:42	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
04/03/2022 - 17:41:50	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:50	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:50	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:41:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0078.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





04/03/2022 - 17:41:59	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:41:59	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:41:59	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:42:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
04/03/2022 - 17:42:08	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:42:08	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:42:08	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:42:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.
04/03/2022 - 17:42:20	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:42:20	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:42:20	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:42:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.
04/03/2022 - 17:42:34	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:42:34	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:42:34	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:42:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0082.



04/03/2022 - 17:42:45	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:42:45	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:42:45	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:42:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0083.
04/03/2022 - 17:42:57	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:42:57	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:42:57	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0084.
04/03/2022 - 17:43:06	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:06	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:06	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0085.
04/03/2022 - 17:43:16	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:16	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção aos princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:16	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0085.





04/03/2022 - 17:43:21	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:21	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:21	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0087.
04/03/2022 - 17:43:33	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:33	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:33	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0088.
04/03/2022 - 17:43:46	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:46	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:46	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:43:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0089.
04/03/2022 - 17:43:56	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:43:56	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:43:56	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:44:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0090.



04/03/2022 - 17:44:04 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:44:04 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:44:04 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:44:17 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0091.

04/03/2022 - 17:44:17 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:44:17 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:44:17 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:44:24 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0092.

04/03/2022 - 17:44:24 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:44:24 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:44:24 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:44:32 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0094.

04/03/2022 - 17:44:32 Sistema Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1. quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)

04/03/2022 - 17:44:32 Sistema (CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.

04/03/2022 - 17:44:32 Sistema Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.

04/03/2022 - 17:44:39 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0095.

A

[Handwritten signature]





04/03/2022 - 17:44:39	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:44:39	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:44:39	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:44:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item D096.
04/03/2022 - 17:44:48	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:44:48	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:44:48	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:48:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0058.
04/03/2022 - 17:48:29	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:48:29	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:48:29	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:48:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0058.
04/03/2022 - 17:48:35	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospectos anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:48:35	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:48:35	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:50:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item D023.

A

[Handwritten signature]





04/03/2022 - 17:50:55	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando eventual cumprimento do item 8.10, trazendo fragilidade a ciência inequívoca das especificações categóricas do que está sendo ofertado na proposta para fins de aceitação. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:50:55	Sistema	(CONT. 1) evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais, importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:50:55	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:50:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
04/03/2022 - 17:50:59	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, Compulsando o regramento previsto no Edital, bem como, o teor da proposta apresentada pelo Licitante, observa-se, de plano, o descumprimento a regra prevista no Item 1.3 e 5.1.1, quando da apresentação do prospecto anexo a proposta. Ao que se observa, a proposta apresentada pelo Licitante, além de não apresentar foto e modelo, tão somente reproduz as informações constantes do Termo de Referência, violando, também, a determinação de que as especificações técnicas devem ser as fornecidas pelo fabricante do item, nos termos do item 5.1.2. A ausência de tais dados na forma observada não vincula o fornecedor na forma do item 6.2, sobretudo impossibilitando a vinculação categórica das condições descritas no item 3.4 do Termo de Referência. Embora oportunizada a readequação das propostas ao regramento previsto no Edital, permaneceu o licitante em evidente descumprimento, o que, por consequência, gera a sua inabilitação. Ademais,... (CONTINUA)
04/03/2022 - 17:50:59	Sistema	(CONT. 1) importa consignar que o Instrumento Convocatório vincula a todos os licitantes e a própria Administração Pública, restando por necessário o seu estrito cumprimento para a constituição de direitos e responsabilidades decorrentes da presente concorrência, devendo primar, em todo o tramitar, a salvaguarda da Isonomia e a observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ante o exposto, a inabilitação do licitante deve ser medida de rigor e resta patentemente pautada na legalidade e vinculação ao Edital, em atenção as princípios basilares do regramento (princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), razões pelas quais pugna pelo deferimento.
04/03/2022 - 17:50:59	Sistema	Justificativa: Entendemos a manifestação da licitante, entretanto tais exigências seriam para equipamentos, conforme consta nos itens 1.3 e 5.1.1 do edital, dito isso rejeito a intenção de recurso.
04/03/2022 - 17:51:21	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.





04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0089 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0090 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0091 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0092 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0093 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0094 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0095 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.
04/03/2022 - 17:51:27	Sistema	O Item 0096 foi adjudicado por RONISON AGUIAR HOLANDA.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro

ANTONIA MEIRES LIMA NASCIMENTO

Apoio

GLEICIANE MANSO DA SILVA

Apoio

WANDERLEY CARVALHO MOURA

Apoio

